



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

LEI Nº 1.126/93

EMENTA: Dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores Públicos Municipais do Ribeirão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Ribeirão, ATIVO, INATIVO (EFETIVO E C.L.T.) um reajuste nos vencimentos de fevereiro, tendo por base os salários do mês de Outubro/92, distribuído da seguinte forma:

1- Os servidores que no mês de Outubro/92, recebiam entre Cr\$.522.187,00 a Cr\$.1.566.561,00 terão um reajuste de 135,5%.

2- Os servidores que no mês de Outubro/92, recebiam entre Cr\$.1.566.561,00 a Cr\$.2.088.748,00 terão um reajuste de 100%.

3- Os servidores que no mês de Outubro/92, recebiam acima de Cr\$.2.088.748,00 terão um reajuste de 50%.

Art. 2º- Nenhum servidor municipal ATIVO, INATIVO (EFETIVO e C.L.T.) perceberá no mês de Janeiro/93, salário inferior ao mínimo oficial estabelecido no país.

Art. 3º- Os Servidores municipais lotados na Secretaria de Educação terão um reajuste nos vencimentos do mês de fevereiro/93, de 90%, tendo como base o salário aula do mês de Outubro/92.

Art. 4º- O reajuste que refere-se os artigos anteriores, fora firmado através de um acordo entre a PREFEITURA MUNICIPAL e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (SINSPRI).

Art. 5º- Os recursos para a cobertura das despesas previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral deste município.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogamos as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 11 de fevereiro de 1993.

NELSON DE BRITO
PREFEITO